**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou “Contrato”):

1. **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51201417971 ("Cedente Fiduciante"); e
2. **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300157648 (“Emissora”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRI quem fará o controle (“Agente Fiduciário”).

Sendo a Cedente Fiduciante e a Emissora denominados individualmente "**Parte**" e, em conjunto, "**Partes**";

**CONSIDERANDO QUE:**

1. no âmbito de suas atividades, a Cedente Fiduciante emitiu, em [•] de [•] de 2020, em favor do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), CEP 04.542-000, Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33 (“Credora”) a “Cédula de Crédito Bancário CSBRA nº [•]” (conforme aditada de tempos em tempos, “CCB”), representativa de créditos imobiliários, no valor de principal de R$ [•] ([•]) (“Valor de Principal”), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”);
2. em razão da CCB, a Cedente Fiduciante, na qualidade de devedora, obrigou-se a pagar, à Credora ou a seus sucessores, o Valor de Principal, em conjunto com os juros remuneratórios, e todos outros direitos creditórios devidos pela Cedente Fiduciante, ou titulados pela Credora, na qualidade de credora da CCB, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios ali descritos, tais como encargos moratórios, despesas, penalidades, honorários advocatícios, indenizações, demais encargos e ainda quaisquer outros montantes devidos e não pagos definidos na CCB (em conjunto, os "Créditos Imobiliários");
3. os recursos oriundos do desembolso da CCB serão destinados para fins de reembolso de gastos, custos e despesas constantes nos recibos, notas fiscais, notas de débitos, faturas, bem como documentos aquisitivos dos Empreendimentos Lastro, e ainda comprovantes de pagamento ou de transferências eletrônicas e termos de quitação, descritos no Anexo I da CCB, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Cedente Fiduciante em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI (conforme abaixo definido);
4. a Credora emitiu, em [•] de [•] de 2020, 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural (conforme aditada de tempos em tempos, “CCI”), para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do *“Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural”,* celebrado em [•] de [•] de 2020 (conforme aditado de tempos em tempo, “Escritura de Emissão de CCI”), celebrado entre a Credora, o Agente Fiduciário, e a Emissora e a Cedente Fiduciante, na qualidade de intervenientes anuentes;
5. a Credora, na qualidade de única credora da CCB e titular de 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes da CCB e representados pela CCI, bem como seus acessórios, inclusive a CCB, passando a Emissora, na qualidade de cessionária, suceder a Credora, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”* (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão”), para fins de operação de securitização, conforme descrita a seguir;
6. a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis imobiliários e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;
7. A Emissora pretende vincular os Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB e representados pela CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários da 280ª série da sua 1ª emissão (“CRI”), conforme *“Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização”*, celebrado, em [--] de [junho] de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “Termo de Securitização”);
8. os CRI emitidos serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a ser realizada pela Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” ou “Operação”, conforme o caso);
9. para fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, serão considerados documentos da Operação os seguintes documentos, acompanhados de todos seus anexos (quando em conjunto, “Documentos da Operação”): (i) a CCB; (ii) a Escritura de Emissão de CCI e a CCI; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o presente Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o Contrato e Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); (vi) o Termo de Securitização; (vii) os boletins de subscrição a serem assinados pelos titulares dos CRI; e (viii) o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização”, conforme aditado de tempos em tempos; (ix) o Contrato de Monitoramento (conforme abaixo definido); e (x) quaisquer outros documentos relacionados à emissão do CRI, à Oferta Restrita e à Operação;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária, o qual se regerá nos termos e condições abaixo.

## OBJETO

## Da Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento (i) de todas as obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas à CCB e aos CRI, em especial, mas sem se limitar, à amortização do Valor de Principal, do pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e de todas as obrigações decorrentes da CCB, da Escritura de Emissão de CCI, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CCB, da CCI e dos CRI e à Operação, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, dos CRI e excussão desta Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos ("Obrigações Garantidas"), a Cedente Fiduciante, neste ato, cede fiduciariamente em garantia à Emissora, nos termos da CCB, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

## todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na conta corrente nº [●], na agência [●], no Banco [●] ([●]) (“Banco Depositário”), de titularidade da Cedente Fiduciante e movimentada exclusivamente pela Securitizadora, e por onde circularão os Direitos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) (“Conta Vinculada”); e

## todos os recursos em trânsito, existentes ou futuros, com origem ou destino na Conta Vinculada, bem como os recursos eventualmente deles provenientes, incluindo rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios (sendo os direitos listados nos itens “(i)” e “(ii)” referidos em conjunto como ("Direitos da Conta Vinculada"); e

## dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) e seus respectivos rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente Fiduciante, livres e desembaraçados de de todos e quaisquer ônus, dívida, gravames, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia de qualquer natureza (“Gravame”, "Investimentos Permitidos e Rendimentos" e, em conjunto com Direitos da Conta Vinculada, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

## 

## Os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.

## Da Vigência da Cessão Fiduciária: Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para a Emissora, nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"), a Emissora, passa, a partir da presente data, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com todos os poderes a eles inerentes.

## Da não Transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente: Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante obriga-se, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, permutar, doar, transferir, dispor, conferir ao capital de outra entidade, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outrosGravames sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos (“Transferência”).

## A Cedente Fiduciante obriga-se ainda a pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou que sejam inerentes à presente Cessão Fiduciária.

## INVESTIMENTOS PERMITIDOS

## Para todos os fins e efeitos, os recursos existentes, mantidos, depositados, recebidos, transferidos ou creditados na Conta Vinculada serão aplicados em certificados de depósitos bancários (CDB) ou em fundos lastreados em títulos públicos ("Investimentos Permitidos").

## Sem prejuízo do disposto no Contrato de Depósito, a Cedente Fiduciante desde já autoriza, de forma irretratável e irrevogável, o Banco Depositário a realizar os Investimentos Permitidos, isentando-o de qualquer responsabilidade decorrente da realização de qualquer Investimento Permitido.

## MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

## A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário de acordo com os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Depósito, celebrado em [•] de [•] de 2020 entre a Cedente Fiduciante, a Emissora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("Contrato de Depósito"), bem como mediante instruções da Emissora, que será a única autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Vinculada. [Nota TF: Favor verificar a questão do banco depositário, bem como enviar o Contrato de Depósito para avaliação.]

## A Cedente Fiduciante não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativamente à Conta Vinculada.

## A Cedente Fiduciante, neste ato, autoriza a Emissora a obter junto ao Banco Depositário e fornecer aos titulares de CRI, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, renunciando, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2005, conforme alterada, para fins da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato.

## SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA E PERCENTUAL MÍNIMO DE GARANTIA

## A partir de [•] de [•] de 2020, desde que observado o Percentual Mínimo de Garantia (conforme abaixo definido) e sujeito às devidas aprovações prévias por parte de terceiros, conforme aplicável, a Cedente Fiduciante poderá substituir parcial ou totalmente a presente Cessão Fiduciária por (i) alienação fiduciária de estoque de determinada quantidade de milho e/ou etanol, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de estoque de etanol e/ou estoque de milho, de propriedade da Cedente Fiduciante, armazenados em quantidades, espécie e nas localidades a serem descritas no instrumento de formalização da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Contrato de Alienação Fiduciária”), livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames ("Bens Alienados"), bem como quaisquer valores decorrentes indenizações de seguros que porventura sejam devidas em decorrência da perda ou danos causados aos Bens Alienados ("Alienação Fiduciária"); e/ou (ii) fiança bancária prestada por instituição financeira de primeira linha.

## Nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordam que o Valor Total de Cessão Fiduciária corresponderá ao somatório do valor total dos recursos existentes na Conta Vinculada e/ou dos Investimentos Permitidos, a ser monitorado pelo Agente Fiduciário (tal somatório, o “Valor Total de Cessão Fiduciária”).

## Ressalvada a hipótese de substituição da presente Cessão Fiduciária, nos termos dos itens [•] e [•] da CCB e do item 4.1 acima, a Cedente Fiduciante obriga-se a manter, a partir da Data de de Desembolso (conforme definido na CCB) e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Valor Total de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato, correspondente a, no mínimo, 105% (cento e cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("Percentual Mínimo de Garantia"). E, a partir de [•] de [•] de 2020, caso parte da Cessão Fiduciária venha a ser substituída por Alienação Fiduciária ou fiança bancária, nos termos do item 4.1 acima, a Cedente Fiduciante obriga-se a manter o somatório entre o valor total dos Bens Alienados e a Fiança, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e do Instrumento de Fiança, e o valor total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Valor Total de Garantia"), correspondente ao Percentual Mínimo de Garantia.

## A observância do Percentual Mínimo de Garantia será monitorada pela Emissora até o 5° (quinto) Dia Útil de cada mês a partir do segundo mês subsequente à assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária, com base neste Contrato.

## O cálculo do Valor Total de Garantia será feito pela Emissora mensalmente e a partir do mês subsequente à assinatura deste Contrato, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma "Data de Apuração"). O Valor Total de Garantia deverá corresponder ao Valor Total de Cessão Fiduciária, a ser apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Apuração em questão, exceto se, a partir de [•] de [•] de 20[•], houver a substituição de parte da Cessão Fiduciária por Alienação Fiduciária ou fiança bancária, nos termos do item 4.1 acima, hipótese em que o Valor Total de Garantia deverá corresponder ao somatório: (i) do Valor Total dos Bens Alienados, observado o item 4.1 acima; e/ou (ii) o valor total da fiança bancária; e/ou (iii) do valor total dos recursos existentes na Conta Vinculada e/ou dos Investimentos Permitidos.

## Para fins de apuração do Valor Total de Garantia, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a Agente Fiduciário e a Emissora deverão obter o valor total dos recursos existentes na Conta Vinculada [no último Dia Útil do mês imediatamente anterior] por meio do extrato bancário da Conta Vinculada, que será enviado pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário e à Emissora, nos termos do Contrato de Depósito.

## A qualquer tempo, serão desconsiderados, para fins dos cálculos acima, os Direitos Cedidos Fiduciariamente que venham, no todo ou em parte, a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (“Evento de Constrição”).

## REFORÇO DE GARANTIA

## Caso, a qualquer momento, o Percentual Mínimo de Garantia: (i) não seja atingido ou (ii) qualquer Evento de Constrição ocorra de forma a desenquadrar a garantia, ou (iii) por qualquer outro motivo venham a se tornar insuficientes, a Cedente ficará obrigada a reforçar ou substituir a Cessão Fiduciária, de forma a recompor integralmente a garantia ora prestada, na forma aqui estabelecida (“Evento de Reforço” ou “Reforço de Garantia”).

## Quando do conhecimento da ocorrência do Evento de Reforço, o Agente Fiduciário, ou a Cedente Fiduciante, se tiver conhecimento do desenquadramento antes da apuração da Emissora, deverá em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo conhecimento, enviar notificação, nos moldes do Anexo II, para a Cedente Fiduciante, com cópia para a Emissora, se for o caso, informando sobre o desenquadramento da garantia, juntamente com a respectiva memória de cálculo (“Notificação de Desenquadramento”).

## O Reforço da Garantia deverá ser realizado pela Cedente Fiduciante, por (i) aditamento da Cessão Fiduciária de forma a acrescentar recursos ou aplicações financeiras, que seja de titularidade da Cedente Fiduciante; ou (ii) fiança bancária prestada por instituição financeira de primeira linha; ou (iii) alienação fiduciária de quantidade adicional de etanol e/ou de milho, que seja de titularidade da Cedente Fiduciante, (“Recursos Adicionais”), os quais deverão estar livres de todos e quaisquer Gravames, de forma a restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia.

## O Reforço de Garantia poderá ser realizado mediante qualquer um dos itens previstos na Cláusula 5.1.2 acima ou uma combinação deles, sendo que o valor do Reforço de Garantia deverá ser aquele necessário ao restabelecimento do Percentual Mínimo de Garantia.

## O Reforço de Garantia, caso seja efetuada alienação fiduciária de estoque, em favor da Emissora, de quantidade adicional de etanol e/ou de milho da mesma espécie e qualidade dos Bens Alienados, será realizado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Notificação de Desenquadramento, mediante a entrega, ao fiel depositário (a ser definido no Contrato de Alienação Fiduciária), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, o qual deverá ser levado a registro nos cartórios de títulos e documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do referido aditamento.

## O Reforço de Garantia, caso seja efetuado mediante fiança bancária ou cessão fiduciária de conta vinculada/aplicação financeira, em favor da Emissora, deverá ser formalizado por meio de assinatura de instrumento de fiança bancária e/ou contrato de cessão fiduciária em temos aceitáveis para as Partes, em até 20 (vinte) dias contados da Notificação de Desenquadramento, o qual deverá ser levado a registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração. [Nota TF: Sugerimos padronizarmos os prazos]

## A ausência da notificação pela Emissora na forma e prazo previstos acima não limitará a obrigação da Cedente Fiduciante de manter os recursos da Conta Vinculada em quantidade suficiente para observância do Percentual Mínimo de Garantia e Valor Total de Garantia.

## Na hipótese de inadimplemento ou ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (abaixo descrito), nos termos desse Contrato ou dos demais Documentos da Operação, a Emissora, bem como o Agente Fiduciário poderão exercer todos os direitos e prerrogativas previstos nesse Contrato, nos demais Documentos da Operação ou na legislação aplicável.

## BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIÁRIAMENTE

## Desde que a Emissora não tenha notificado o Banco Depositário a respeito de qualquer inadimplemento nos termos do Anexo III de quaisquer das Obrigações Garantidas e enquanto o Percentual Mínimo de Garantia for devidamente cumprido, o Banco Depositário realizará a transferência dos recursos depositados até às 13 horas na Conta Vinculada para a conta corrente de livre movimentação da Cedente Fiduciante nº [●], na agência [●], no Banco [●] ([●]) ("Conta de Livre Movimentação") automaticamente e até o Dia Útil seguinte em que foi realizado o depósito, nos termos do Contrato de Depósito.

## Na ocorrência de, e enquanto perdurar, qualquer inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida ou caso o Percentual Mínimo de Garantia não seja atingido, conforme notificação da Emissora ao Banco Depositário nesse sentido, com cópia para a Cedente Fiduciante, nos termos do Anexo IV ao presente Contrato e do Contrato de Depósito, o Banco Depositário bloqueará imediatamente os recursos mantidos na Conta Vinculada, não podendo haver transferências de recursos para a Conta de Livre Movimentação.

## Caso tenha notificado o Banco Depositário solicitando o imediato bloqueio de todos os recursos existentes e os que vierem a ser depositados na Conta Vinculada, nos termos do item 6.2 acima, a Emissora ou deverá, na mesma data, notificar por *e-mail* a Cedente Fiduciante para que, dentro do prazo de cura, caso aplicável, sane o inadimplemento ou realize em até 5 (cinco) Dias Úteis o Reforço de Garantia nos termos da CLÁUSULA 5 acima, conforme o caso.

## Caso a Cedente Fiduciante não cumpra com o disposto no item 6.3 acima, mediante recebimento da notificação da Emissora, a Emissora deverá tomar todas as medidas necessárias para proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI, nos termos da CCB, do Termo de Securitização e dos respectivos contratos de garantia.

## Mediante o tempestivo cumprimento pela Cedente Fiduciante do disposto no item 6.3 acima, a Emissora deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para a Cedente Fiduciante, nos termos do modelo de notificação contido no Anexo IV deste Contrato, solicitando ao Banco Depositário que libere os recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na CCB, a Cedente Fiduciante obriga-se a:

## manter vigente, de forma ininterrupta, a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observando pontualmente os prazos e demais condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Depósito;

## manter, preservar e proteger todos os direitos de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar o Emissora no mesmo Dia Útil sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia constituída por meio deste Contrato;

## em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, providenciar interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em menor prazo, conforme previsto em lei ou determinado por decisão judicial, arbitral ou administrativa, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 5 a respeito das obrigações de Reforço de Garantia;

## manter a guarda de todos os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (o Contrato de Depósito, eventuais documentos de protestos ou cobranças, dentre outros), obrigando-se a entregá-los à Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da solicitação da Emissora nesse sentido;

## manter aberta a Conta Vinculada, devendo, para tanto, fornecer todas e quaisquer informações ou documentos solicitados pelo Banco Depositário ou pela Emissora estritamente necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias à manutenção da Conta Vinculada;

## cumprir, inclusive na hipótese de declaração de vencimento antecipado da CCB, todas as instruções da Emissora para a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

## arcar com o pagamento de todos os custos e despesas necessários para proteger os direitos e interesses da Emissora, nos termos deste Contrato e da CCB, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança das Obrigações Garantidas ou excussão da presente garantia;

## comunicar a Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito negativo relevante nas condições da Cedente Fiduciante e que afete a sua capacidade de cumprir com as suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato e das CCB;

## não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou de quaisquer direitos relativos a estes, ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato;

## não criar ou permitir que seja criado qualquer Gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo a presente Cessão Fiduciária;

## defender-se, de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar adversamente este Contrato ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

## manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, praticando todos os atos necessários à efetivação, ao aperfeiçoamento e à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

## proceder e comprovar o protocolo e o registro deste Contrato e de seus aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 11 deste Contrato;

## praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção e ao exercício, pela Emissora, dos direitos decorrentes deste Contrato;

## transferir todos os recursos oriundos dos Investimentos Permitidos para a Conta Vinculada, em até [•] Dias Úteis de sua disponibilização; e

## comunicar a Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da presente Cessão Fiduciária.

## Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos das CCB, deste Contrato e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:

## exercer todos os atos necessários à conservação e à defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

## verificar o Percentual Mínimo de Garantia mensalmente na forma aqui estipulada e no Contrato de Monitoramento

## firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciante relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia;

## tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução do presente Contrato;

## conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente contra qualquer detentor, inclusive a Cedente Fiduciante;

## verificar o Percentual Mínimo de Garantia em cada Data de Apuração;

## notificar por *e-mail* a Cedente Fiduciante, solicitando o Reforço de Garantia, caso o Percentual Mínimo de Garantia aplicável não seja atingido, nos termos do item 5.1 acima;

## notificar o Banco Depositário, com cópia para a Cedente Fiduciante, solicitando o imediato bloqueio dos recursos existentes e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada, em caso de inadimplemento da Cedente Fiduciante ou não atingimento do Percentual Mínimo de Garantia, nos termos do item 6.2 acima; e

## notificar o Banco Depositário, com cópia para a Cedente Fiduciante, solicitando a liberação dos recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, nos termos do item 6.5 acima.

## DECLARAÇÕES E GARANTIAS

## A Cedente Fiduciante declara e garante à Emissora, que:

## é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

## é proprietária e possui justo título de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais encontram-se devidamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;

## está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à assinatura deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para a assinatura deste Contrato e o cumprimento pela Cedente Fiduciante de suas obrigações nos termos deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e do contrato social necessários para tanto;

## os representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes decorrentes do contrato social da Cedente Fiduciante ou delegados para assumir, em nome da Cedente Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

## o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (i) o contrato social da Cedente Fiduciante ou qualquer contrato ou documento no qual a Cedente Fiduciante seja parte, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, exceto pela presente Cessão Fiduciária; (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (4) necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo da Emissora;

## possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes;

## os documentos e informações fornecidos à Emissora e ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

## cumpre e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato;

## este Contrato constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, observados os termos de legislação aplicável;

## as declarações descritas nesta cláusula, bem como todas as demais declarações prestadas pela Cedente Fiduciante nos termos deste Contrato são verdadeiras, consistentes precisas, completas, corretas e suficientes;

## está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato;

## os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres de todos e quaisquer Gravame;

## as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus respectivos termos e conferem à Emissora os poderes nelas expressos;

## não existem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza que possam colocar em risco os Direitos Cedidos Fiduciariamente, causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na CCB) e/ou afetar de forma relevante e negativamente as suas atividades ou a capacidade de cumprimento das Obrigações Garantidas. A Cedente Fiduciante não tem conhecimento de (i) ações judiciais ou processos, e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade da Conta Vinculada.

## Declaração da Emissora: Sem prejuízo e em adição às declarações prestadas nos Documentos da Operação, a Emissora presta, nesta data e na data da celebração de qualquer aditamento ao presente Contrato, as seguintes declarações perante à Cedente Fiduciante, que:

## é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

## as pessoas que assinam este Contrato na qualidade de representantes legais da Emissora possuem poderes para tanto;

## está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

## este Contrato constitui obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições; e

## a celebração deste Contrato foi devidamente autorizada pelos seus órgãos competentes e não infringem: (i) seu estatuto social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete.

## A Cedente Fiduciante indenizará e reembolsará a Emissora, o Agente Fiduciário e os titulares dos CRI, bem como seus respectivos sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

## VENCIMENTO ANTECIPADO

## Sem prejuízo dos demais Eventos de Inadimplemento previstos neste Contrato, na CCB ou nos demais Documentos da Operação, e do direito de excutir a presente garantia nos termos da Cláusula CLÁUSULA 10 abaixo, a Emissora poderá considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis a totalidade das Obrigações Garantidas, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"):

## o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o vencimento antecipado de qualquer Documento da Operação, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação;

## as garantias convencionadas neste Contrato não serem devidamente aperfeiçoadas ou formalizadas, ou por qualquer motivo, tornarem-se insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, e não sendo efetuados os Reforços de Garantia pela Cedente Fiduciante, no prazo e forma aqui previstos, ou permanecendo insuficientes após a proposta de Reforço de Garantia;

## a Transferência total ou parcial, ou a criação de quaisquer ônus, dívida, gravames, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia de qualquer natureza sobre quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente ou direitos a eles relativos e/ou a Emissora deixar de manter preferência absoluta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem a autorização expressa e por escrito da Emissora;

## a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Cedente Fiduciante neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;

## se houver qualquer decisão administrativa ou judicial, deferimento de medida liminar ou concessão de medida cautelar que afete a propriedade, posse ou livre disposição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor e desde que, na hipótese de diminuição do valor, não haja o Reforço de Garantia, conforme aplicável; e/ou

## se a Cedente Fiduciante, direta ou indiretamente, ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer dos Documentos da Operação ou qualquer de suas respectivas cláusulas.

## Qualquer notificação da Emissora comunicando a ocorrência ou o término de um Evento de Inadimplemento terá caráter definitivo em relação à Cedente Fiduciante, ao Agente Fiduciária e a quaisquer terceiros.

## EXCUSSÃO DA GARANTIA

## Sem prejuízo e em complemento das demais cláusulas deste Contrato, em caso de inadimplemento qualquer das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente consolidar-se-á em favor da Emissora, sem a necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da Cedente Fiduciante.

## Uma vez consolidada a propriedade em favor da Emissora, a Emissora poderá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei com o fim de excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei.

## Para fins da presente Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, a Emissora como seu bastante procurador, na forma do Anexo V deste Contrato, outorgando-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato. A Cedente Fiducianteobriga-se a celebrar e entregar à Emissora a procuração na forma do Anexo V deste Contrato.

## A procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, conforme previsto no contrato social da Cedente Fiduciante, a qual se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações à Emissora nos mesmos termos da presente procuração, até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data dos respectivos vencimentos, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

## Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pela Emissora, inclusive eventuais honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins da excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

## Caso, após a utilização dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente na Conta Vinculada, referido saldo será transferido, mediante depósito do referido saldo em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Cedente Fiduciantee (ii) caso os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam inferiores ao valor devido nas Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante permanecerá obrigada a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos Documentos da Operação.

## Ordem de Prioridade de Pagamentos: A Emissora aplicará o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária na seguinte ordem e em observância aos seguintes procedimentos:

1. liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, da CCB e dos demais Documentos da Operação; e
2. caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente na Conta Vinculada, referido saldo será transferido, mediante depósito do referido saldo em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Cedente Fiduciante, após deduzidos todos os custos e despesas dos procedimentos de excussão da presente garantia.

## A execução do presente Contrato e excussão do Contrato de Alienação Fiduciária poderão ser realizadas concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Cedente Fiduciante à Emissora, sem qualquer ordem de preferência.

## O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Emissora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Emissora, nos termos deste Contrato, da CCB, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão.

## REGISTRO

## A Cedente Fiduciante deverá registrar o presente Contrato, bem como qualquer aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos: (i) da comarca da Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso; e (ii) da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura do presente Contrato ou de eventual aditamento ao presente Contrato.

## Para todos os fins, a Cedente Fiduciante, desde já, está ciente e concorda que os registros do presente Contrato nos cartórios de registros e títulos e documentos competentes, conforme mencionados no item 11.1 acima, será condição precedente, nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a realização da liquidação financeira da Operação e Oferta Restrita de CRI.

## Após os registros desse Contrato, a Cedente Fiduciante deverá entregar à Emissora 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados, do presente Contrato e de eventuais aditamentos ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

## Qualquer alteração a este Contrato será levada a registro nos cartórios competentes imediatamente, devendo ser entregue às Partes comprovação da plena formalização de tal registro, em forma e teor razoavelmente satisfatórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento a este Contrato, assumindo a Cedente Fiduciante os custos e despesas com os referidos registros.

## COMUNICAÇÕES

## Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de correspondência utilizado. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

1. se para a Cedente Fiduciante:

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indúustrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana

CEP 78455-000 – Lucas do Rio Verde, MT

At.: Sr. Gilmar Serpa / Rodrigo Grasselli / Alysson Mafra

Telefone: (65) 3548-1500

E-mail: gilmar.serpa@fsbioenergia.com.br, com cópia para [rodrigo.grasselli@fsbioenergia.com.br](mailto:rodrigo.grasselli@fsbioenergia.com.br) e alysson.mafra@fsbioenergia.com.br

1. se para a Emissora:

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Flavia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbsec.com

1. se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401,

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

## A Cedente Fiduciante neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s) como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

## PRAZO DE VIGÊNCIA

## O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da CCB, bem como de toda e qualquer outra obrigação decorrente do presente Contrato.

## DESPESAS

## Os custos de registro deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos e termos de liberação e quaisquer outros documentos relativos a este Contrato nos competentes cartórios, bem como de quaisquer outros registros que se façam necessários com relação à constituição e eficácia da garantia aqui constituída, serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente Fiduciante, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidos pela Emissora para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela Cedente Fiduciante, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento.

## A Cedente Fiduciante pagará ou reembolsará a Emissora, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará a Emissora de quaisquer valores que sejam obrigadas a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

## Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução do presente Contrato ou de qualquer de suas disposições, além de eventuais tributos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## Conflito. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da CCB, prevalecerão as disposições da CCB.

## Aditamentos. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

## Adicionalmente, as Partes desde já concordam que qualquer alteração a este Contrato após a integralização dos CRI dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, sendo certo, todavia que o presente Contrato poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral dos titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pelos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ao registro do presente Contrato, pela B3, ANBIMA, CVM e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável.

## Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba à Emissora, em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciante, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

## Independência das Disposições do Contrato. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. As Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## Interpretação dos Títulos das Cláusulas e dos Itens. Os títulos das cláusulas e itens deste Contrato são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação deste Contrato.

## Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida pela Cedente Fiduciante à Emissora, no âmbito deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que a Cedente Fiduciante, desde já, reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sendo certo que as obrigações aqui contidas ficam ainda sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

## Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Cedente Fiduciante sob este Contrato até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" (i) para fins do cômputo de prazos e pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), Encargos Moratórios, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos; e (ii) para fins do cômputo de prazos de obrigações não pecuniárias, qualquer dia em que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso.

## Cessão. A Cedente Fiduciante não poderá alienar ou ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, sem a autorização prévia e por escrito da Emissora.

## Fica assegurado à Emissora o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato a qualquer terceiro nos termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo integralmente em vigor os direitos da Emissora, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

## Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem que todos os anexos integram indissociavelmente o presente Contrato.

## Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, [data]

[Página de assinaturas a seguir]

[*Página de Assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*]

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

[*Página de Assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*]

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

[*Página de Assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

[*Página de Assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*]

Testemunhas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG:  CPF: |  | Nome:  RG:  CPF: |

**ANEXO I**

**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**[•]**

**ANEXO II**

**NOTIFICAÇÃO À CEDENTE FIDUCIANTE**

[*data*]

À

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

Ref.:Direitos Cedidos Fiduciariamente - Reforço de Garantia

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado em **[**data**]** entre V.S.as e RB Capital Companhia de Securitização. ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Nos termos do item 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, vimos, pela presente, notificá-los de que o Percentual Mínimo de Garantia encontra-se descumprido e, em razão disso, solicitamos que V.S.as realizem o Reforço de Garantia, para que o Valor Total de Garantia volte a atingir o Percentual Mínimo de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente.

Nos termos do item 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária,o Reforço da Garantia deverá ser realizado: **(i)** mediante depósito ou transferência de recursos para a Conta Vinculada ("Recursos Adicionais"); e/ou **(ii)** mediante entrega de Bens Alienados adicionais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, de forma a restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia. Os Recursos Adicionais e os Bens Alienados adicionais deverão estar livres de todos e quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais.

Na hipótese do inciso (i) acima, o Reforço de Garantia somente será considerado realizado após o registro do aditamento ao presente Contrato nos cartórios competentes, nos termos previstos na CLÁUSULA 11 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído neste instrumento ou, se não definidos, no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**[EMISSORA]**

**ANEXO III**

**NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO - BLOQUEIO DE RECURSOS**

**[***data***]**

Ao

**[●]**

Com cópia para

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Ref.: Contrato de Depósito - Bloqueio de Recursos da conta nº **[●]**, mantida na agência nº **[●]**

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Depósito, celebrado em **[**•**]** de [•]setembro de 2019 entre V.S.as e FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. ("Contrato de Depósito" e "FS Agrisolutions", respectivamente).

Nos termos do item **[●]** do Contrato de Depósito, vimos, pela presente, solicitar que V.S.as realize o imediato bloqueio de todos os recursos existentes e os que vierem a ser depositados na conta nº [•], de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº [•] do [•] ("Conta Vinculada"), suspendendo as transferências de quaisquer valores da Conta Vinculada para a conta nº **[●]**, de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº **[●]** (Conta de Livre Movimentação), a partir da presente data.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**[EMISSORA]**

**ANEXO IV**

**NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO - LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**[***data***]**

Ao

**[●]**

Com cópia para

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Ref.: Contrato de Depósito - Liberação de Recursos da conta nº [•], mantida na agência nº [•]

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Depósito, celebrado em **[**data**]** entre V.S.as e FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. ("Contrato de Depósito" e "FS Agrisolutions", respectivamente).

Nos termos do item **[●]** do Contrato de Depósito, vimos, pela presente, solicitar que V.S.as liberem os recursos da conta nº [•], de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº [•] do [banco]. ("Conta Vinculada") para a conta nº **[●]**, de titularidade da FS Agrisolutions, mantida na agência nº **[●]** (Conta de Livre Movimentação).

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

**ANEXO V**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, Caixa Postal 297, inscrita no Cadastros Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante"), neste ato nomeia e constitui, em caráter irretratável e irrevogável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Outorgada") como sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes para, no âmbito do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2020 entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato de Cessão Fiduciária"): **(i)** independente da ocorrência de evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia; ou **(ii)** na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na CCB: **(a)** a partir da data de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, notificar o [banco], instituição financeira, com sede na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•] ("Banco Depositário") para reter todos os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)**receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas na CCB e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **(d)** tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da garantia; **(e)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; **(f)** representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato de Cessão Fiduciária e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de títulos de crédito ou aplicações financeiras, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, bem como receber e dar quitação; e **(g)** resgatar e utilizar os Investimentos Permitidos e Rendimentos.

O presente instrumento terá validade pelo prazo de 1 (um) ano.

Qualquer notificação entregue pelo Outorgado sobre a ocorrência ou o término de inadimplemento das Obrigações Garantidas ou de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato) será conclusiva em relação à Outorgante e a terceiros.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria" e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor, endossatário ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, **[**data**]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

**ANEXO VI**

**TERMO DE QUITAÇÃO**

**[•]**

**ANEXO VII**

**MODELO DE ADITAMENTO**